# 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes - SP

| MATRÍCULA | FICHA |
|---|---|
| 73.810 | 01 |

Mogi das Cruzes, 08 de setembro de 2011

**LOCALIZAÇÃO**: Rua Profeta Jonas nº 235 Vila Melchizedec - **Apartamento nº 42** Bloco 7 - 4º pavimento ou 3º andar "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ORQUÍDEA**", perímetro urbano desta cidade.

**IMÓVEL**: **UNIDADE AUTÔNOMA** designada **Apartamento nº 42**, localizado no 4º pavimento ou 3º andar, do Bloco 7, do "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ORQUÍDEA**", situado na Rua Profeta Jonas nº 235, Vila Melchizedec, perímetro urbano desta cidade, assim descrito e caracterizado: contém uma sala, dois dormitórios, um banheiro, uma cozinha, uma área de serviço, hall de circulação e uma varanda/sacada; com uma área de uso privativo de 46,44m², área de uso comum coberta/descoberta de 6,81856m², área total real de 53,25856m², fração ideal de 0,007264, correspondente em metros quadros por apartamento em 63,20486304; confronta pela frente com o apartamento nº 41, pelo lado direito com a área comum externa do condomínio, hall e área comum interna, pelo lado esquerdo com a área comum externa do condomínio e pelos fundos com área comum externa do condomínio. Cabe à unidade o direito de uso de uma vaga de garagem indeterminada.

**PROPRIETÁRIO**: **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, criado e administrado por força do parágrafo 8º, do artigo 2º e inciso IV, do artigo 4º, da Lei nº 10.188, de 12/02/2001, pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04.

**REGISTRO ANTERIOR**: R.02 (06/11/2009) referente à aquisição; Av.05 (08/09/2011) referente à construção; R.06 (08/09/2011) referente à instituição e especificação do condomínio; Av.07 (08/09/2011) referente à abertura de matrículas, todos da Matrícula nº 54.494, desta Serventia.

**CADASTRO MUNICIPAL**: S.27 - Q.027 - UN.058 - SUB.UN. - DG.1 (área maior)

A presente matrícula foi aberta em atendimento a requerimento formulado pelo proprietário, datado de 18/07/2011. (Protocolo nº 185.071 em 25/07/2011).

**OFICIAL DELEGADO:**

**PLINIO SCHENK JUNIOR**

Continua no verso.

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:15/07/2020 15:37:52

MATRÍCULA 73.810 | FICHA 01 VERSO

**Av.01/ TRANSPORTE DA CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO / RESTRIÇÕES** Conforme Av.03 (06/11/2009) da Matrícula nº 54.494, verifica-se que: 1º) **O imóvel ora adquirido comporá o patrimônio do Fundo a que se refere o "caput" do artigo 2º, da Lei nº 10.188/2001, que instituiu o PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL**; 2º) O empreendimento referido, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CEF e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: **I)** não integram o ativo da CEF; **II)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; **III)** não compõem a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; **IV)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; **V)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF por mais privilegiados que possam ser; **VI)** não pode ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o empreendimento. (Protocolo nº 185.071 em 25/07/2011). Mogi das Cruzes, 08 de setembro de 2011. **O OFICIAL DELEGADO: (PLINIO SCHENK JUNIOR)**

---

**Av.02/CANCELAMENTO**
À vista do instrumento particular adiante mencionado, procedo a presente averbação para constar o **cancelamento das restrições objeto da Av.01**, em razão da venda objeto do registro seguinte. (Protocolo nº 192.616 em 30/01/2012). Mogi das Cruzes, 10 de fevereiro de 2012. **O ESCREVENTE AUTORIZADO: (RICARDO MOUTA GUIMARÃES ESCANUELA).**

---

**R.03/VENDA E COMPRA**
Por instrumento particular de venda e compra direta de imóvel residencial com parcelamento e alienação fiduciária no Programa Minha Casa, Minha Vida (Recursos do Far), datado de 21/10/2011, na forma do artigo 38, da Lei 9.514, de 20/11/1997, e artigos 2º e 8º, da Lei nº 10.188, de 12/02/2001, com a redação alterada pela Lei nº 11.977, de 07/07/2009, o proprietário, **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, já qualificados no preâmbulo desta matrícula, **vendeu** o imóvel objeto desta matrícula a **MARISOL DE SOUZA MELLO**, brasileira, separada judicialmente, empregada doméstica, portadora da CIRG nº 22.035.852-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 169.082.328-32, residente e domiciliada na Avenida Kennedy, 1.000, bloco E, ap. 12, Jardim Bela Vista, nesta cidade, pelo valor total de **R$51.855,28**, cujo preço será pago mediante a forma

Continua na ficha 02

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:15/07/2020 15:37:52

estipulada no registro seguinte. **Consta do título**: cláusula 29ª: "Os beneficários e o FAR, em comum acordo, declaram que dispensam a apresentação dos documentos enumerados no Decreto nº 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados". **Comparece como anuente**: **Caixa Econômica Federal - Caixa**, já qualificada. (Protocolo nº 192.616 em 30/01/2012). Mogi das Cruzes, 10 de fevereiro de 2012. **O ESCREVENTE AUTORIZADO: (RICARDO MOUTA GUIMARÃES ESCANUELA).**

**SUBSTITUTO DO OFICIAL:**
**VALTER ALVES DE MELLO**

---

**R.04/ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Por instrumento particular mencionado no R.03, a proprietária, **MARISOL DE SOUZA MELLO**, já qualificada, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, fundo financeiro representado na pessoa da CEF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, em garantia do pagamento da dívida contratada no valor de **R$51.855,28** (do qual R$45.855,28 corresponde a recursos concedidos pelo FAR na forma de subvenção econômica/subsídio), decorrentes do financiamento concedido para sua aquisição, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, com prazo de amortização e de liberação da subvenção em 120 meses, calculado pelo sistema de amortização "SAC", com encargo mensal inicial de R$432,12, sendo subtraído o valor de R$382,12 de subvenção/subsídio do FAR, de modo que o encargo subsidiado (com desconto) atinge o valor de R$50,00, vencendo-se a primeira prestação em 21/11/2011, tudo na forma e demais condições constantes do título, e nos termos da Lei nº 9.514/97. **Consta do título** que, nos termos do § 2º, artigo 26, da Lei nº 9.514/97, fica estabelecido o prazo de carência para expedição da intimação em 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago (cláusula 11ª); e, para efeitos do artigo 24, VI, é atribuído ao imóvel o valor de R$51.855,28 (cláusula 14ª, § 1º). (Protocolo nº 192.616 em 30/01/2012). Mogi das Cruzes, 10 de fevereiro de 2012. **O ESCREVENTE AUTORIZADO: (RICARDO MOUTA GUIMARÃES ESCANUELA).**

---

Continua no verso

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:15/07/2020 15:37:52

MATRÍCULA 73.810 | FICHA 02 VERSO

**Av.05/ RETIFICAÇÃO**

Procedo a presente averbação, "ex officio", nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei 6.015/73, para constar que cabe a esta unidade autônoma o direito ao uso de uma vaga de garagem indeterminada, de conformidade com a disponibilidade das mesmas no empreendimento. Mogi das Cruzes, 16 de abril de 2012. O **SUBSTITUTO DO OFICIAL:** _____ **(VALTER ALVES DE MELLO).**

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:15/07/2020 15:37:52